

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

114/61
PROC. N.^o 232/71.

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos.....22.....dias do mês de.....abril.....do ano
de.....1971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMontenegro..... autúlio a
presente reclamação apresentada porNELI FRANCISCO DA
SILVA.....contra
CONSTRUTORA PELOENSE LTDA.

Geraldo Glucene
GERALDO GLUCENE
Chefe da Secretaria
2º Ofício da Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, horas extras
e FGTS.

2
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MONTENEGRO.

NELÍ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior de idade, operário, residente e domiciliado em Pôrto Garibaldi, no 1º distrito dêste município, vem, respeitosamente, propor a presente RECLAMATÓRIA trabalhista contra a CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., com escritórios no referido Pôrto Garibaldi, expondo e requerendo o seguinte:

1. Que foi admitido nos serviços da RECLAMADA, nas obras da construção da ponte sobre o rio Caí, na estrada Tabai-Canoas, em Pôrto Garibaldi, município de Montenegro, como ajudante de carpinteiro, em 26 de junho de 1.970, tendo sido despedido, sem justa causa, em 13 de abril de 1.971, sem aviso prévio;
2. Que percebia o salário de Cr\$0,95 a hora, que corresponde a Cr\$228,00 por mês, sendo o pagamento efetuado por quinzena;
3. Que, de 30 de março a 13 de abril corrente, trabalhou duas (2) horas extras por dia, sem receber o que tem direito.

ISTO POSTO, reclama:

- | | |
|-----------------------------------|-------------|
| a) Aviso prévio | Cr\$228,00; |
| b) 11/12 do 13º salário | 209,00; |
| c) 11/12 de Férias | 139,70; |
| d) 28 horas extras | 32,00; e, |
| e) F.G.T.S, | ? |

Sub-total . . . Cr\$608,70.

REQUER, assim, a notificação da RECLAMADA para responder aos têrmos da presente reclamatória, na forma da lei, a fim de ser compelida ao pagamento do pedido constante desta, bem como das custas e demais pronunciações legais.

Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, em especial pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confessar, por testemunhas, documentos, etc.

O reclamante é portador da carteira profissional n.72.633, Série 242.

N. têrmos, P. deferimento.

Montenegro, 19 de abril de 1.971.

Nelí Francisco da Silva

29.14 b.

232

Certifico que no dia 29 de abril de 1971, às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Dr. Promotor de justiça e expedido notificação ao reclamado - - -

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de abril de 1971

RECEBI:

Geraldo Oliveira
MUNICÍPIO DE FRANCISCO JOSÉ DE MORAES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Francisco Jorge Luoma

3
001Procuração

NELÍ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior de idade, residente e domiciliado em Pôrto Garibaldi, 1º distrito dêste município de Montenegro, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, ao dr. Amaury Daudt Lam-pert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamatória trabalhista contra sua empregada "CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.", digo "CONSTRUTORA PELO-TENSE LTDA.", com escritórios no citado Pôrto Garibaldi, com poderes para propor e acompanhar a reclamatória em todos os seus termos, até final sentença e execução; produzir provas; propor, aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir, desistir; requerer e receber notificações; receber e dar quitação; usar dos poderes "ad judicia"; interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 18 de abril de 1.971.

→ Neli Francisco da Silva



Neli Francisco da Silva
Tuncas da Silva

Contra o procurador
Montenegro, 22 de abril de 1971
Neli Francisco da Silva

4.
D

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.** - n/cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **NELI FRANCISCO DA SILVA**

Reclamado **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **dr. Flôres, esquina Fernando Ferrari**, nº , no dia **vinte e nove** (29) do mês de **abril corrente** às **quatorze** (14), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Seuge, anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** 22 de **abril** de 19 **71.**

Geraldo Flores

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCAS
escritório da secretaria

X Oliveira

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Rua Assis Brasil s/nº , sendo aí, notifiquei a Construtora Pelotense Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta , SR. OSWALDO TAVARES DE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo-de Reclamação.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.971.

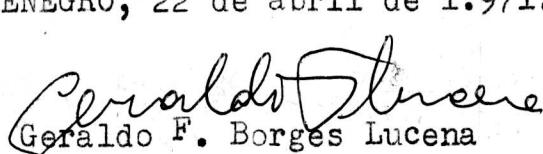

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.971.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro. Rgs.

5
7

PROCESSO N.º 232/71.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e se tente e um, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NELI FRANCISCO DA SILVA, reclamante e, CONSTRUTORA BELOENSE LTDA., reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, horas extras e FGTS PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado por seu procurador, Dr. Amauri Daud Lampert, e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Adão Silveira da Silva. Com a palavra / as partes pelas mesmas foi dito que já havim conciliado o presente litigio, no, digo, e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante neste ato a importância de CR\$275,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar; a reclamada se obriga ainda a entregar na secretaria desta Junta as guias de Am(FGTS) sob código 01, já cumpridas suas obrigações quanto ao artigo 22, da Lei nº 5107. As custas CR\$25,40 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou o presente acôrdo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

EM TEMPO: A reclamada

tem o prazo de até o

dia 14.05.71., para

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

a entrega das guias JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

de Am(FGTS).

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

NELI FRANCISCO DA SILVA
ADÃO SILVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Adão Silveira da Silva,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé,

Montenegro, 29 / 4 / 1971

Geraldo Oliveira
CHIEF DE SECRETARIA
CARLOS FRANCISCO BORGES - VOGAL
SABEDORIA DE MONTENEGRO

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que a reclamada entregou as guias de
AM, na Secretaria, nesta data.

Em 17.5.1971.

Geraldo Oliveira
CARLOS FRANCISCO BORGES - VOGAL
SABEDORIA DE MONTENEGRO

Recebi as Guias de AM. Na Secretaria desta
Junta em 19.05.71

Neli Francisco da Silva

NELI FRANCISCO DA SILVA

CONCLUSÃO

Adjunto ao final da presente data, faça estes arquivos andar
com o Ofício de Correspondência. Fazendo assim os
mesmos serem devolvidos ao Ofício de Correspondência.
Montenegro, 19 / 5 / 1971

Geraldo Oliveira
CARLOS FRANCISCO BORGES - VOGAL
SABEDORIA DE MONTENEGRO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
CARLOS EDMUNDO ALVES
SABEDORIA DE MONTENEGRO

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Geraldo Oliveira
CARLOS FRANCISCO BORGES - VOGAL
SABEDORIA DE MONTENEGRO